

Placa em acrílico cristal, fundo azul, com 10 mm de espessura, com a dimensão de 400 mm × 400 mm para hospedarias e casas de hóspedes e 200 mm × 200 mm para quartos particulares.

Os símbolos são em vinil autocolante, de cor branca e o tipo de letra em *Casablanca Antique*, de cor preta.

As placas são aplicadas com a distância da parede de 50 mm, através de parafusos de aço inox em cada canto, com 8 mm de diâmetro.

Em todas as placas é gravado o logótipo da Câmara Municipal da Lourinhã, conforme modelo.

ANEXO VI

REGISTO

PROCESSO N.º □□□□/□□

1. Localização do estabelecimento: _____;
2. Freguesia: _____;
3. Tipo de alojamento:
 - 3.1 -- Hospedaria:
 - 3.2 -- Casa de Hóspedes:
 - 3.3 -- Quartos Particulares:
4. N.º de Quartos: N.º de Camas:
5. Nome do proprietário: _____;
 - 5.2 -- Telefone: _____; 5.2 -- Fax: _____;
 - 5.3 -- Residência _____;
 - 5.4 -- N.º de Contribuinte/Pessoa Colectiva: □□□□□□□□
6. Nome do responsável: _____;
 - 6.1 -- Telefone: _____; 6.2 -- Fax: _____;
 - 6.3 -- Residência _____;
 - 6.4 -- N.º de Contribuinte/Pessoa Colectiva: □□□□□□□□
7. Licença ou autorização de utilização do edifício: _____/_____, de _____/_____/_____;
8. Comunicação ao Órgão Regional ou Local de Turismo do Oeste: _____/_____/_____, Ofício n.º _____/_____;
9. Comunicação ao Governo Civil de Lisboa: _____/_____/_____, Ofício n.º _____/_____;
10. Observações: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso n.º 1580/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 1 de Fevereiro de 2005, a remuneração mensal da contratada a termo certo, Dr.ª Ana Paula Proença Mateus dos Santos, técnico superior (sociólogo), foi actualizada no escalão 1, índice 400 (1268,64 euros), a partir da data do despacho, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — Por delegação, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 1581/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por meu despacho datado de 11 de Fevereiro de 2005, foi autorizado o pedido, por iniciativa própria, de rescisão do contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 1 de Julho de 2004, com o trabalhador António Alfredo Frederico Teixeira, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2005.

11 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso n.º 1582/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com os trabalhadores abaixo mencionados:

Com início a 1 de Fevereiro de 2005:

Alzira Rosa Ferreira Lobo Oliveira, para a categoria de cantoneiro, 1.º escalão, índice 137.

Com início a 9 de Fevereiro de 2005:

Maria de Fátima Rosa Batista, Sónia Adelaide Ferreira Garcia, Maria Adelaide da Luz de Sousa Marques, Armando Neves Martins e Nuno Miguel Oliveira Almeida Santos, para a categoria de cantoneiro, 1.º escalão, índice 137.

João Ferreira Ramos, para a categoria de coveiro, 1.º escalão, índice 155.

Celso da Conceição Fernandes, para a categoria de ajudante de pessoal operário qualificado (jardineiro), índice 130.

(Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 1583/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento da Concessão de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Moura.* — José Maria Prazeres Pós-de-Mina, presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que, após o respectivo projecto ter sido apreciado e aprovado em reunião de Câmara de dia 24 de Novembro de 2004, foi submetido, pelo prazo de 30 dias, a apreciação pública para recolha de sugestões.

Decorrido o prazo e não havendo sugestões ou observações ao referido documento, foi o mesmo aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 10 de Dezembro de 2004.

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina*.

Regulamento da Concessão de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Moura

Nota justificativa

Em conformidade com os poderes regulamentares que lhe são atribuídos pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Lei Constitucional, devem os municípios aprovar os respectivos regulamentos municipais possibilitando que sejam ajustadas às suas especificidades algumas regras gerais consignadas pela legislação superior.

Neste sentido:

Considerando que os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios comuns dos respectivos municípios;

Considerando que se tem verificado, nos últimos anos, uma cada vez maior intervenção do município de Moura no desenvolvimento local e na tomada de medidas de carácter essencialmente social, com o objectivo de melhorar as condições de vida da população residente e promover o desenvolvimento do concelho;

Considerando que, apesar deste esforço, presentemente, ainda se verificam desigualdades sociais e económicas entre a população do concelho, pelo que a Câmara Municipal se propõe criar um Regulamento para a Concessão de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, adequado à realidade do concelho.

Assim, ao abrigo das disposições já referidas da Lei Constitucional, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e nas alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, em reunião de Câmara de

24 de Novembro de 2004, aprova as disposições do presente Regulamento, submetendo-o a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito territorial

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição de apoios a estratos sociais desfavorecidos, pela Câmara Municipal de Moura, bem como de todos os procedimentos tendentes à concessão dos mesmos.

Artigo 2.º

Titularidade

1 — São sujeitos do direito à atribuição de apoios, os indivíduos e os agregados familiares que comprovadamente se encontrem em situação económica considerada precária.

2 — Para este efeito a capitação do agregado familiar será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{r - (i + h + s)}{12 N}$$

C = rendimento *per capita*;

r = rendimento familiar bruto;

i = total de impostos e contribuições pagos;

h = encargos anuais com a habitação;

s = despesas de saúde não reembolsadas;

n = número de pessoas que compõem o agregado familiar;

Agregado familiar — o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculos de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

A atribuição de apoios aos estratos sociais desfavorecidos depende da satisfação cumulativa das seguintes condições:

- Residência no concelho de Moura;
- Situação de comprovada carência económica;
- Fornecimento de todos os meios de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.

Artigo 4.º

Tipo de apoio

Atribuição de apoio aos agregados familiares carenciados e em condições habitacionais comprovadamente desfavoráveis.

CAPÍTULO II

Natureza, destinatários e condições de acesso

Artigo 5.º

Natureza dos apoios

1 — Os apoios revistos no presente título revestem a forma de:

- Comparticipação em pequenas obras necessárias à satisfação das necessidades básicas de habitação, através da concessão de subsídios, que se podem traduzir no fornecimento de materiais, para obras de beneficiação e pequenas reparações;
- Apoio orientado noutros domínios, sempre relacionados com as condições de habitabilidade, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas;
- Elaboração de projectos necessários às obras de beneficiação e reparação contempladas pela participação atribuída, e acompanhamento técnico na execução das mesmas;
- Elaboração de projectos de arquitectura e projectos de especialidades quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar;

- Isenção do pagamento de taxas nos processos de obras participadas ou redução de 75 % no pagamento de taxas processos não participadas, cujo objectivo seja facilitar a melhoria das condições habitacionais a famílias economicamente carenciadas;
- Isenção do pagamento de taxas, em processos de ligação de contador de água, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;
- Isenção do pagamento de taxas nos processos de pedido de ligação de saneamento quando este se mostre indispensável ao garante de condições de salubridade mínimas;
- Isenção de pagamento de taxas em processos de obras cujos requerentes tenham recorrido ao programa SOLAR — Solidariedade e Apoio à Recuperação Habitacional.

2 — O valor das atribuições será calculado de acordo com a situação económica do indivíduo ou agregado familiar, podendo assumir a modalidade de apoio único, mensal, ou outro, consoante o caso concreto.

Artigo 6.º

Destinatários

1 — São titulares do direito à atribuição dos apoios previstos no presente título, os indivíduos ou agregados familiares que comprovadamente se encontrem em situação económica considerada precária e em condições habitacionais comprovadamente desfavoráveis, quer a habitação seja própria ou arrendada.

2 — Para efeitos de atribuição destes apoios, entende-se como indivíduo ou agregado familiar em situação económica considerada precária aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional em vigor.

3 — Os encargos globais resultantes da atribuição destes apoios serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no respectivo orçamento municipal.

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — Têm acesso aos apoios previstos no presente título os indivíduos e agregados familiares que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- Residam no concelho de Moura há, pelo menos, três anos;
- Residam em permanência na habitação inscrita para o apoio;
- Não ser o candidato ou qualquer outro membro do seu agregado familiar, proprietário de outros imóveis, arrendatários ou titulares de rendimentos prediais a qualquer título;
- Não tenham em curso qualquer empréstimo bancário, com vista à realização de obras ou processo de candidatura destinado a qualquer tipo de apoio com o mesmo fim.

2 — Terão prioridade as famílias que integrem no seu agregado crianças, idosos ou indivíduos portadores de deficiência.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas à atribuição dos apoios previstos neste título serão formalizadas através de preenchimento de uma ficha individual de candidatura, a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, devendo ser complementada com os seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte do candidato e dos restantes membros do agregado familiar;
- Atestado de residência comprovativo de que o candidato reside no concelho há, pelo menos, três anos;
- Declaração comprovativa dos rendimentos de todos os membros do agregado familiar e sua origem, incluindo a declaração do IRS/IRC relativa ao ano civil anterior ou, na falta desta, certidão de isenção emitida pela repartição de finanças ou documento comprovativo da situação face ao emprego a emitir pela segurança social ou pelo centro de emprego da área da residência;

- d) Certidão comprovativa da composição do agregado familiar;
- e) Documento comprovativo da legitimidade do requerente e fotocópia da caderneta predial actualizada;
- f) Declaração de honra em como não beneficia, simultaneamente de outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores.

2 — Tratando-se de imóvel arrendado, deverá ser entregue uma declaração do proprietário autorizando a realização das obras e em como não aumentará a renda ou tentará acção de despejo.

3 — Sempre que a Câmara Municipal de Moura tenha conhecimento oficioso de situações susceptíveis de poderem ser objecto dos presentes apoios, poderá accionar os competentes procedimentos.

4 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere qualquer direito ao candidato.

Artigo 9.º

Apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas serão apreciadas pela Divisão de Acção Social Saúde e Educação, que verificará a regularidade das mesmas, de acordo com o disposto nos artigos anteriores e elaborará um relatório acerca da situação sócio-familiar do agregado.

2 — Posteriormente e apenas para a atribuição dos apoios previstos nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento a DASSE solicitará o apoio técnico que ao caso couber, e efectuará uma vistoria ao imóvel, por forma a apurar o tipo de intervenção a executar e a estimativa de custos.

3 — Os serviços da Câmara Municipal de Moura mencionados nos números anteriores devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração dos serviços competentes da administração central.

4 — Concluído o processo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição do apoio.

CAPÍTULO III

Obrigações dos destinatários

Artigo 10.º

Fim da habitação

1 — O imóvel objecto de apoio no âmbito do presente Regulamento destina-se exclusivamente à habitação permanente do candidato e seu agregado familiar, sob pena de ter de devolver à Câ-

mara Municipal de Moura, as quantias despendidas acrescidas de 50 %, salvo nos casos devidamente justificados.

2 — Quando os apoios forem concedidos para propriedade privada do candidato, o imóvel não pode ser vendido ou arrendado no prazo de cinco anos, sob pena de ter de indemnizar a Câmara Municipal pelo dobro da quantia despendida, salvo nos casos devidamente justificados.

Artigo 11.º

Falsas declarações

Perante falsas declarações prestadas pelo candidato, a Câmara Municipal de Moura reserva-se o direito de exigir a restituição das verbas despendidas, bem como de adoptar os procedimentos legais adequados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei das Competências das Autarquias Locais.

2 — O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado como justificação para o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 13.º

Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente Regulamento, constantes de quaisquer anteriores preceitos da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Listagem n.º 53/2005 — AP. — *Lista de contratos de empreitadas celebrados durante o ano de 2004.* — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV	Adjudicatário	NIF	EOP	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (s/IVA) (euros)
Concursos públicos	Construção do emissário final e ETAR da Zona Industrial de Mourão.	—	EDIOC — Empreendimentos e Obras, S. A.	502842172	21643	Portuguesa	90 dias	187 039,82
Concursos limitados	—	—	—	—	—	—	—	—
Ajustes directos	—	—	—	—	—	—	—	—

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Aviso n.º 1584/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos e para efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que foi afixado no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, conforme determina no n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 1585/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato.* — Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, presidente da Câmara Municipal de Nisa:

Torna público que Pedro Miguel Miguéns Pereira Marmelo — operário da carreira de cantoneiro, com início do contrato a 3 de Maio de 2004, rescindiu o contrato de trabalho a termo certo resolutivo com esta autarquia em 12 de Julho de 2004.

31 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto.*